

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSEPE

I - PROCESSO: Nº 10556/2013

II - ORIGEM: CAV – EAM

III – INTERESSADO: **Silvio Luis Rafaeli Neto**

IV – ASSUNTO: Alteração Curricular de Pequena monta no curso de Engenharia Ambiental

V - HISTÓRICO:

V.1. Em 31/07/2013, o Professor Silvio Luis Rafaeli Neto na função de Chefe do Departamento de Engenharia Ambiental encaminha via secretaria do Departamento de Engenharia Ambiental e designa como relatora a Professora Josiane Teresinha Cardoso para relatar na reunião do Departamento no dia 02/08/2013 (folha Nº 14).

V.2. Na reunião do Departamento do dia 02/08/2013 o processo é aprovado por unanimidade após o relato da professora Josiane Terezinha Cardoso (Folhas 15 e 16).

V.3. Em 05/08/2013 O Professor Cleimon E. Do Amaral Dias na função de Diretor Geral do CAV, aprova “*ad referendum*” do CONCECAV, e no mesmo dia encaminha para a Pró-reitoria de Ensino para os devidos encaminhamentos (folha 18).

V.4. Em 12/08/2013 O Professor Luciano Emilio Hack aprova “*ad referendum*” do CONSEPE, e encaminha para o Magnífico Reitor a solicitando aprovação “*ad referendum*” (folha 19).

V.5 Em 13/08/2013 O Magnífico Reitor, no uso de prerrogativas estatutárias aprova “*ad referendum*” do CONSUNI, a Resolução Nº 030/2013 CONSEPE (Folha 20).

V.4. Em 22 de agosto de 2013, o Senhor Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, designa o conselheiro Dilmar Baretta representante docente como relator para a presente materia (folha Nº 20), na reunião de hoje (12/09/2013).

VI – ANÁLISE:

VI.1 Da Legalidade

A última alteração curricular proposta pelo Departamento de Engenharia Ambiental envolveu uma modificação, com a quebra de requisito em uma disciplina e foi aprovada em dezembro de 2011 por meio da Resolução 032/2011 CONSEPE, passando a vigorar a partir do primeiro semestre de 2012. Assim, a presente solicitação esta amparada em termos de legalidade pela Resolução 14/2010 CONSEPE. A matéria atualmente é regulamentada na Resolução nº 030/2013 – CONSEPE, aprovada pelo Magnífico Reitor da UDESC “*ad referendum*” do

Campus UDESC Oeste – “A educação superior de qualidade mora aqui”

Rua: Beloni Trombeta Zanin, 680E. Bairro: Santo Antônio, Chapecó, SC. Brasil. CEP: 89.815-630.

Tel. +55 49 3330 9412. E-mail: dilmar.baretta@udesc.br

CONSUNI, devido à aprovação pelo Pró-reitor de Ensino “*ad referendum*” CONSEPE, sendo isso a meu ver prudente, pois exigia de aplicabilidade imediata em função do pouco tempo disponível para sua tramitação normal nos Colegiados Superiores e dada a necessidade de alteração curricular para o 2º semestre de 2013.

VI.2 Do Mérito

Dada à urgência de sua aplicabilidade imediata, tomada “*ad referendum*”, pelo Presidente do CONSEPE por solicitação da Chefia do Departamento de Engenharia Ambiental e do presidente do CONCECAV (Prof. Cleimon E. Do Amaral Dias), se buscou aprimorar e adequar a Resolução vigente, passando a vigorar no segundo semestre de 2013, em basicamente dois pontos no que diz os artigos 1 e 2, a saber:

Art. 1º Fica alterado o pré-requisito da disciplina Climatologia e Meteorologia, da 5ª fase, que era Fenômenos de Transporte e passa a ser Cálculo Diferencial e Integral II.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor no 2º semestre de 2013.

Com relação à análise do mérito, se verificou que para legitimar o ato praticado pelo Pró-reitor de Ensino, Presidente do CONSEPE aprovação “*ad referendum*” o Magnífico Reitor da UDESC Antonio Heronaldo de Sousa aprova “*ad referendum*” do CONSUNI, a Resolução nº 030/2013 – CONSEPE, sendo amparado pelo inciso XIV, do Art.28 do Estatuto da UDESC, sendo que este mesmo inciso determina que o ato, deve, ser submetido aos colegiados superiores e isso foi e esta sendo cumprido agora no CONSEPE.

Salientamos que foi adicionada ao processo a folha 21 referente à comunicação de aprovação “*ad referendum*” dada pelo Diretor Geral do CAV, que não constava no processo em 22/08/2013.

Diante do exposto, nota-se que as alterações solicitadas pelo Prof. Silvio Luis Rafaeli Neto, na função de Chefe do Departamento de Engenharia Ambiental foi feita devido ao mesmo detectar um grande represamento dos alunos nas disciplinas de Cálculo Diferencial Integral II e Fenômenos de Transporte. Tal situação permitiu que em 01 de agosto de 2013 tivesse 5 alunos aptos a cursarem Climatologia e Meteorologia dos quais apenas 4 estavam matriculados. Essa quebra de pré-requisito permitiu que, neste segundo semestre de 2013, 39 alunos pudessem se matricular em CLIMA54, inclusive aqueles que hoje estão cursando METEO72 e a inclusão de CAD1290 impediria que os alunos de fases iniciais viessem a se matricular na disciplina, a qual exige segundo o Departamento de Engenharia Ambiental uma certa maturidade (Folha 15) dos mesmos e está prevista para ser cursada no quinto semestre.

As modificações de pequena monta de estruturas curriculares de graduação são regulamentadas pela Resolução 14/2010 – CONSEPE, na qual em seu Art. 5º parágrafos 1º e 2º postulam que para cada alteração curricular podem ser feitas três modificações e que poderão ser solicitadas até três alterações curriculares no espaço de dois anos. Entretanto, a última alteração curricular proposta pelo Departamento de Engenharia Ambiental envolveu apenas uma modificação, sendo assim legalmente viável e dentro do estabelecido pela Resolução 14/2010 – CONSEPE.

Diante do exposto, nos leva a recomendar aos senhores conselheiros do CONSEPE a aprovação da solicitação da presente matéria, agora legitimada pela Resolução 030/2013-CONSEPE.

VII. VOTO DO RELATOR:

Favorável à homologação aprovada “ad referendum” pelo Presidente do CONSEPE, constante no processo 10556/2013, que trata da Resolução N° 030/2013 – CONSEPE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilmar Baretta', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

Prof. Dilmar Baretta
Relator Inicial - CONSEPE